

(CJT/57/41)  
OPF/MLG

Proc. 2.587/39

1941

Comprovado o abandono de serviço, sem causa justificada, (art. 54, letra f do Dec. n.º 20.465, de 1-10-31), é de se determinar a demissão do empregado.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que a Cia. Docas de Santos opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 22-4-38, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Manoel Joaquim, acusado de abandono de emprego, determinou a sua readmissão, sem direito aos vencimentos atrasados:

CONSIDERANDO que ficou provado nos autos ter o embargado cometido a falta grave capitulada no art. 54, letra f, do Dec. 20.465, de 1-10-31, tendo abandonado o serviço sem causa justificada;

CONSIDERANDO, mais, que o embargado, cliente do inquérito administrativo contra ele instaurado, não sequer procurou o Sindicato de classe para a defesa de seus interesses;

RECEBIDA a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, vencido o relator, receber os presentes embargos, para o fim de, reformando a decisão da antiga Primeira Câmara, julgar procedente a acusação levantada contra o embargado, e, em consequência, autorizar a sua demissão dos serviços da embargante.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941.

a) Araújo Castro

Presidente

a) Ozias Motta

Relator ad-hoc

a) Agripino Nazareto

Proc. Geral  
Interino

Assinado em 29/ 8/ 41

Publicado no "Diário Oficial" em 12/ 9/ 41